PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 547 DE 15 DE AGOSTO DE 1973

Autoriza desapropriação de terrenos e especifica as condições de pagamento.

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por desapropriação, amigável ou judicial, de 3 (três) lotes de terrenos, localizados na quadra "J", do loteamento Chacaras do Pinhal, situados a margem da rodovia Marechal Rondon, pertencentes à Fernando Garrafa, lote número 1, com 10.455 m2; de José Arruda Botelho, lote nº 4, com 12.000 m2; e de Silvio José Rocco, ou Sucessores, lote nº / 8, com 12.360 m2, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 14 de 12 de Novembro de 1971.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1º, será realizada por preço não inferior ao da avaliação que é de CR$. / 58.402,50 (cincoenta e oito mil,quatrocentos e dois cruzeiros e cincoenta centavos), que será pago mediante as condições seguintes :

a) - Para o lote nº 1, de propriedade de Fernando Garrafa, o preço de CR$.15.682,50 (quinze mil, seiscentos e oitenta e dois / cruzeiros e cincoenta centavos), sendo a quantia de CR$. 3.682,50 / (tres mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e cincoenta centavos), à vista mais tres pagamentos bimensais, a iniciar no mês / de outubro de 1973, no valor de CR$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). cada um;

b) - Para o lote nº 4, de propriedade de José Arruda Botelho, o preço de CR$. 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), a ser da seguinte forma : CR$. 3.000,00 (treis mil cruzeiros) a vista; mais cinco pagamentos bimensais de CR$. 3.000,00 (treis mil cruzeiros), cada um, a partir de outubro de 1973.

c) - Para o lote nº 8, de propriedade de Silvio José Rocco ou Sucessores, o valor de CR$. 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros), divididos em seis pagamentos bimensais / de CR$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte cruzeiros) cada um, a / partir do mês de janeiro de 1974.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com os pagamentos a que se refere o artigo 2º, no presente exercício, serão utilizadas verbas próprias e constantes do Orçamento Vigente, no Código / 4.2.1.0.99, e mais a verba depositada judicialmente, na importância de CR$. 9.251,30 (nove mil, duzentos e cincoenta e hum cruzeiros e trinta centavos), a qual se acresceu dos juros de CR$.722,05 (setecentos e vinte e dois cruzeiros e cinco centavos), nos autos / da desapropriação promovida por esta municipalidade contra Fernando Garrafa e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - Para os pagamentos vincendos no exercício de 1974 o Prefeito Municipal fará constar da respectiva / Lei Orçamentária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Agosto de 1973.

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 16 de Agosto de 1973.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =